



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.653/2023.

“Altera a Lei Municipal Nº 1.628/2022, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Secretaria:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade Orçamentária:	801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - (2023)
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	005 - CULTURA E ESPORTE DE MÃOS DADAS
Fonte de Recursos	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Ação	2.023 - Apoio a Difusão Artística e Cultural de Santaluz

Categoria Econômica	3 - Despesa Corrente
Grupo de Despesa	3 - Outras Despesas Corrente
Modalidade de Aplicação	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Categoria Econômica	3 - Despesa Corrente
Grupo de Despesa	3 - Outras Despesas Corrente
Modalidade de Aplicação	90 - Aplicações Diretas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

Artigo 2º Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

Artigo 3º Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**); II - os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**).

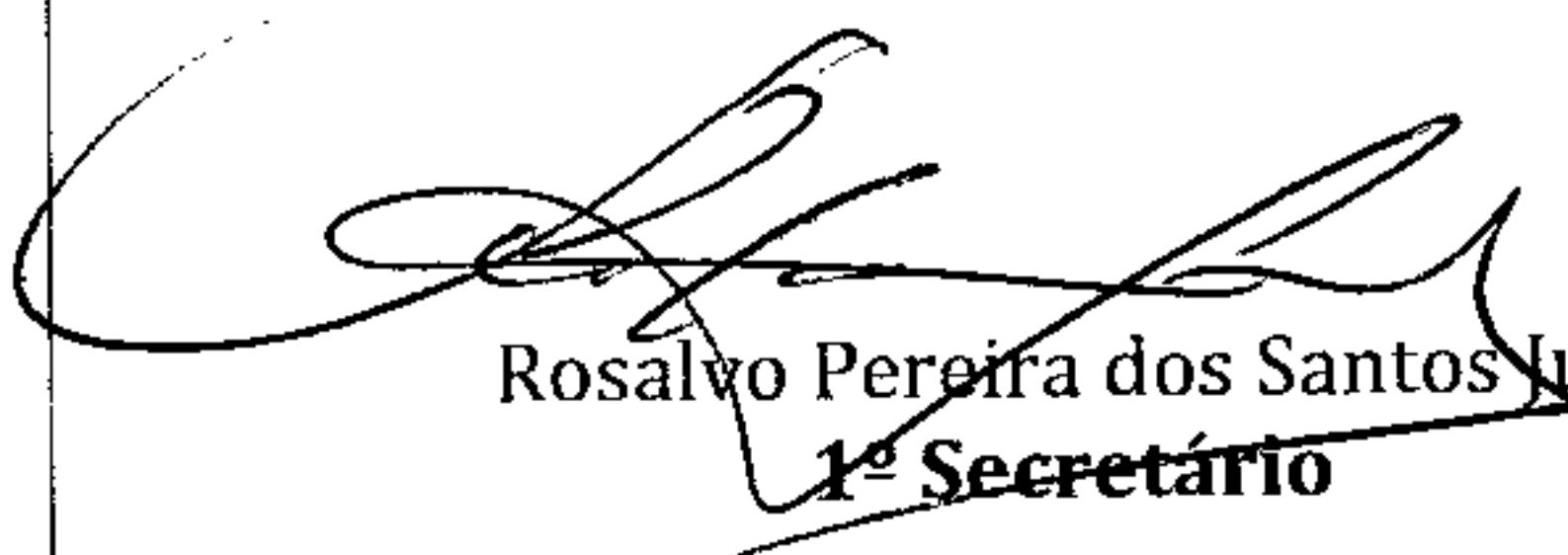
Artigo 4º Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Artigo 5º As dotações inseridas por esta lei poderão ser suplementadas ou anuladas conforme necessidade verificada durante a execução no exercício, seguindo as normas vigentes na Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 16 de Agosto de 2023.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário

Antonio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário